

Secretaria Municipal de Administração

Decreto Executivo n.º 075/2022, de 12 de setembro de 2022.

-ERTIFICO que Decreto exocuti-	,
Are nº of5/12	
Foi Publicado em 12 109 121	
idministração Interna	
·	

Estabelece o Censo Previdenciário dos servidores públicos detentores de cargo efetivo, ativos, aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de São Gabriel.

Lucas Gonçalves Menezes, Prefeito Municipal de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

Considerando as determinações legais contidas no art. 3º e no inciso II do art.9º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

Considerando a necessidade do estabelecimento de normas de atualização e de consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social;

DECRETA:

- **Art.1º** Fica instituído o Censo Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social RPPS do Município de São Gabriel/RS, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social.
- §1º O Censo Previdenciário é composto pela atualização dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos municipais, efetivos, aposentados e seus dependentes, bem como dos dados cadastrais dos pensionistas, todos vinculados ao IPRESG.
- §2º O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório e pessoal e será realizado no período de 05/10/2022 a 21/10/22 e 31/10/2022 a 18/11/2022, com atendimento de segunda a sexta feira, das 08h30min às 17h30min na Sede do IPRESG na Rua Barão de São Gabriel, 769 Centro, sendo destinado a todos os servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos, aposentados e dependentes, bem como dos pensionistas, da Administração Centralizada, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal do Município de São Gabriel/RS, todos vinculados ao IPRESG.
- Art.2º O Censo Previdenciário será realizado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel IPRESG em

Aqui trabalhamos com:
"Cordialidade, respeito e profissionalismo"

P 97300-000

Centro Administrativo Eudóxia Garcia Chagas – Rua Duque de Caxias, n.º 268, bairro Centro – São Gabriel/RS – CEP 97300-000 Fone/Fax: (55) 3237-2008 – E-mail: administracao.protocolo2@saogabriel.rs.gov br



Secretaria Municipal de Administração

conjunto com a Secretaria de Administração do Município, os quais serão responsáveis pela organização, implementação e gerenciamento da programação das atividades;

- I As Secretarias Municipais, pelos seus Secretários ficam responsáveis pela convocação dos servidores lotados em seus departamentos, dando-lhes ciência da obrigatoriedade de comparecimento, sob as penalidades aqui elencadas.
- Art.3º O recadastramento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, pelo comparecimento do próprio servidor ao local designado como Posto de Recadastramento, mediante a apresentação do original dos documentos discriminados no Anexo I deste do Decreto;
- § 1º No caso de o servidor possuir mais de um vínculo com a Prefeitura Municipal de São Gabriel e ou suas Autarquias e Fundações, bem como a Câmara Municipal, de que trata esse Decreto, deverá realizar somente um recenseamento.
- § 2º Mesmo se tratando de servidor que esteja em afastamento sem/com ônus, de qualquer natureza, o recenseamento é obrigatório.
- § 3º O período em que o servidor ativo se ausentar de suas atividades, em razão do recadastramento, não será considerado como falta ou atraso.
 - Art.4º O atendimento será realizado em três etapas:
- I. a primeira consiste na triagem para orientação, conferência dos documentos exigidos;
- II. a segunda, para a correção, atualização e complementação dos dados cadastrais no sistema e para registro fotográfico.

III. a terceira para digitalização e indexação dos documentos.

Parágrafo único. Concluído o processo de Censo Previdenciário será emitido o comprovante ao recadastrando.

- Art.5º O servidor que comparecer na Unidade de Atendimento do Censo Previdenciário com a documentação incompleta ou de forma diferente da estipulada neste Decreto, não será recadastrado, devendo o mesmo retornar em outro dia e hora, munido da documentação exigida.
- Art.6º O recadastramento do servidor, aposentado ou pensionista residente em outros Municípios ou Estados do País ou no exterior, impossibilitado de comparecer pessoalmente ao recadastramento, deverá ser

Aqui trabalhamos com:
"Cordialidade, respeito e profissionalismo"

M 97300,000

2



Secretaria Municipal de Administração

efetuado mediante o preenchimento dos dados e anexação dos documentos (Anexo I) e foto de perfil (captura facial) através do sistema web, conforme liberação de acesso, onde o recenseado receberá instruções para realização do censo.

Parágrafo único – Para acesso ao sistema web, o servidor, o aposentado ou pensionista deve entrar em contato através do e-mail censosaogabriel@sisprev.net.br ou celular/whatsapp (51) 99853-6069.

- Art.7º O servidor recluso em regime fechado ou semiaberto, além dos documentos constantes do Anexo I desta Resolução, deverá encaminhar ao endereço especificado no § 1º do art. 5º, conforme o caso, declaração expedida pela autoridade carcerária, informando a data da prisão e o regime carcerário.
- Art. 8º O servidor, o aposentado e ou pensionista impossibilitado de locomoção ou de comparecimento, por todo o período do Censo Previdenciário, por motivo de saúde, deverá solicitar atendimento remoto, mediante apresentação de laudo médico com o número da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), que justifique o pedido, através do celular/whatsapp (51) 99853-6069 ou censosaogabriel@sisprev.net.br.
- Art. 9º O servidor, o aposentado e ou pensionista é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.
- Art. 10 O servidor ativo, aposentado e ou pensionista a ser recadastrado que não comparecer para realizar o Censo Previdenciário Cadastral para atualização de seus dados terá o pagamento de sua remuneração, provento de aposentadoria ou de pensão suspenso, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento e regularização de seus dados através do recenseamento Censo Previdenciário.
- § 1º A suspensão será precedida de publicação do ato nos murais oficiais da Prefeitura Municipal de São Gabriel e do IPRESG, junto ao mural da recepção, da lista nominal dos servidores ausentes, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação cadastral do censo.
- § 2º o Após regularização do recadastramento, o servidor, munido do comprovante, deverá apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Gabriel se ativo, e ao IPRESG se aposentado ou pensionista para o restabelecimento do pagamento.

Aqui trabalhamos com:
"Cordialidade, respeito e profissionalismo"

3 M 297300-000



Secretaria Municipal de Administração

- § 3º O restabelecimento do pagamento dar-se-á obedecendo ao calendário da folha de pagamento do Município, momento em que, também, serão incluídos os valores suspensos;
- § 4º Após 6 (seis) meses de suspensão do pagamento da remuneração, proventos de aposentadoria ou de pensão, por não realização do Censo Previdenciário, observado o direito da ampla defesa e do contraditório, será objeto de processo administrativo.
- § 5º Após o término deste Censo Previdenciário, todos os servidores efetivos, aposentados e pensionistas, deverão proceder a sua atualização cadastral (recadastramento) anualmente, em caráter continuado, no respectivo mês de aniversário, sob pena de não o fazendo, incorrer nas sanções do caput deste artigo e seus parágrafos (suspensão do contracheque).
- § 6º No ato de posse do novo servidor público a Secretaria de Administração, através do Serviço de Pessoal providenciará o cadastramento previdenciário.
- Art. 11° O Censo Previdenciário será executado por empresa contratada, que atuará sob a fiscalização do IPRESG.
- Art. 12º Os casos não especificados neste Decreto serão analisados e decididos pela Diretoria Executiva do IPRESG.
- Art. 13º O Censo Previdenciário será precedido de ampla divulgação na Imprensa Oficial do Município e redes sociais da Prefeitura Municipal de São Gabriel e do IPRESG.
- Art. 14° Os servidores responsáveis pela coordenação do censo previdenciário serão designados mediante Portaria.

Art.15º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel, 12 de setembro de 2022.

Registre-se e Publique-se:

Lucas Gónçalves Menezes

Prefeito Municipal

DB. Rafael Barros Gonçalves

Secretário Municipal de Administração



Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

I - Para o Censo dos servidores ativos:

Obrigatórios:

- Documento de identificação com foto com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação, RG, CNH ou Carteira Profissional;
 - 2. CPF;
- Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone de um dos últimos 3 meses), ou na falta deste uma declaração de residência constante no anexo II;
 - 4. PASEP/PIS/NIT;
- 5. CNH -Carteira Nacional de Habilitação (obrigatória para os Motoristas);
 - 6. Título de eleitor:
 - 7. Comprovante de escolaridade atualizado;
- 8. Certidão de Tempo de Contribuição do INSS e/ou de outro RPPS ou Extrato Previdenciário;
 - Carteira de Trabalho (CTPS), quando possuir;
 - 10. Certificado de Dispensa de Incorporação Reservista (Masculino);
 - 11. Para os casos de cedência apresentar cópia do Diário Oficial;
 - 12. Identidade profissional (OAB/CRM/CREA/etc.)
 - 13. Documentação dos dependentes conforme item IV deste anexo.

II - Para o Censo dos pensionistas:

Obrigatórios:

- Documento de identificação com foto com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação, RG, CNH ou Carteira Profissional;
 - 2. CPF;
- Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone de um dos últimos 3 meses) ou na falta deste, declaração de residência constante no anexo II;
 - 4. Certidão de casamento e/ou nascimento;
 - 5. Certidão de óbito do instituidor da pensão; e
- Documento de identificação com número do CPF do instituidor da pensão;

Aqui trabalhamos com:
"Cordialidade, respeito e profissionalismo"

1 July 2



Secretaria Municipal de Administração

III - Para o Censo dos servidores aposentados:

Obrigatórios:

- Documento de identificação com foto com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação, RG, CNH ou Carteira Profissional;
 - 2. CPF:
- Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência constante no anexo II;
 - 4. PASEP/PIS/NIT:
 - 5. Título de eleitor;
 - 6. Documentação dos dependentes conforme item IV deste anexo.
- IV Dos dependentes (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho, ou equiparado, não emancipado, menor de 21 (vinte e um) anos, ou inválido)

Obrigatórios:

- 1. Documento de identificação com foto (se houver);
- 2. Certidão de Nascimento (quando filho ou equiparado não emancipado);
- 3. Certidão de casamento/União Estável registrada em cartório; para os que não possuem união registrada em cartório, preencher declaração constante no anexo III (quando cônjuge ou companheiro(a));
 - 4. CPF:
- Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido ou incapaz;
 - 6. Termo de Curatela ou Interdição, no caso de inválido;
- 7. Declaração firmada de próprio punho informando sob as penas da lei se o filho (a) inválido ou incapaz possui ou não possui nenhum rendimento próprio de qualquer natureza.
- V Dos ex-cônjuge ou ex-companheiro, se credor de alimentos por determinação judicial

Obrigatórios:

- 1. Cópia da sentença judicial que determinou o pagamento de alimentos;
- Documento de identificação com foto com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação;
 - 3. CPF.

Aqui trabalhamos com:
"Cordialidade, respeito e profissionalismo"

0-000



Secretaria Municipal de Administração

VI – Para Cadastro dos Pais dependentes sem renda própria (somente quando não houver

cônjuge, companheiro, ex-cônjuge ou companheiro e filhos)

Obrigatórios:

- 1. Documento de identificação com foto com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação RG, CNH ou Carteira Profissional;
 - 2. CPF:
- Declaração firmada de próprio punho sob as penas da lei de que o pai ou a mãe ou ambos não possuem rendimento próprio de qualquer natureza.

VII – Para Cadastro do irmão menor de 18 anos e sem renda própria (somente quando não houver cônjuge, companheiro, ex-cônjuge ou companheiro e filhos)

Documento de identificação com foto com validade em todo o território nacional e

emitida por órgão de regulamentação RG, CNH ou Carteira Profissional;

2. CPF:

3. Declaração firmada de próprio punho sob as penas da lei de que o irmão não possui rendimento próprio de qualquer natureza.

Aqui trabalhamos com:
"Cordialidade, respeito e profissionalismo"

7 -000 M



Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

	Eu,_						-	_1	declar
que	resido	atualmente	no	endereço	abaixo	discriminado	junto	ao	Censo
rev	/idenciá	rio de XXXX)	X.						
	Ende	reço:						Nº_	,
	Comp	olemento:					1		
);				EP:			
		cípio:							
)			
	E-ma	il:							
									-
					de		d	e 20	122

Aqui trabalhamos com: "Cordialidade, respeito e profissionalismo"



Secretaria Municipal de Administração

ANEXO III

D	ECLARAÇÃO DE ESTADO CIVIL
N D Ir	ome Completo:; eata de nascimento/; escrito no CPF sob o nº;
D presente	eclaro para os devidos fins, efeitos legais e sob as penas da lei que, na
da	ata, o meu estado civil é:
) Solteiro (a);) Casado (a);) Separação Judicial (a);) Divorciado (a);) Viúvo (a);) Outros,
para que	eclaro, ainda, não haver impedimento, nos termos da lei brasileira, e contraia matrimônio com futuro cônjuge e, por ser a expressão da , firmo a presente em uma única via.
	Local e Data
	Declarante

Aqui trabalhamos com:
"Cordialidade, respeito e profissionalismo"

D0-000 8